



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR N.º 111, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 105, de 21 de julho de 2025, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei Complementar n.º 105, de 21 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo:

I – 06 (seis) membros, representantes do poder público, distribuídos da seguinte forma:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um), obrigatoriamente, da área de saúde mental;

II – 06 (seis) membros, representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência;

b) 02 (dois) representantes de familiares de pessoas com deficiência;

c) 01 (um) representante de associações ou entidades que atuem na prestação de serviços, assessoramento ou defesa dos direitos das pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

d) 01 (um) representante de profissionais especializados que atuem área da deficiência.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, vinculados a entidades ou órgãos de classe, serão indicados por suas respectivas instituições e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. Os demais representantes serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas que pertençam às categorias previstas no inciso II deste artigo e que comprovem atuação, experiência ou relação direta com a temática da deficiência.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 09 de dezembro de 2025.

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.12.09 09:46:23
-03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 111/25</u>	
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal	
(DOEM/SJBG), no dia <u>09/12/25</u> considerado(a)	
publicado(a), na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.	
<u>10/12/25</u>	<u>Paula no</u>